



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 44ª ZONA-CE
Rua Dr. Manoel Joaquim, s/n, Bairro João Alfredo – CEP 62.150.000
Fone/Fax: (088) 3644-1333 – SANTANA DO ACARAÚ/CE

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 09.2020.00001654-4

Portaria nº 0007/2020/PmJACR

O Representante do Ministério Público Eleitoral nesta zona, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do

__Promotoria Eleitoral da 44ª Zona
Rua Dr. Manoel Joaquim, s/n – Bairro João Alfredo, CEP: 62.150-000 – Santana do
Acaraú – CE – Fone/Fax: (88) 3644-1333



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 44ª ZONA-CE

Rua Dr. Manoel Joaquim, s/n, Bairro João Alfredo – CEP 62.150.000

Fone/Fax: (088) 3644-1333 – SANTANA DO ACARAÚ/CE

poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

Município. Dívida ativa. Ano das eleições. Benefício fiscal.
Conduta vedada. Caracterização.

Decorre do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 que, no ano relativo ao pleito, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública. Ao administrador público somente é dado fazer o que é autorizado em lei, tendo em conta o princípio da legalidade estrita, enquanto o particular encontra obstáculo quando existente disciplina proibitiva.

A interpretação teleológica do preceito revela a impossibilidade de a máquina administrativa ser manipulada com vistas a conquistar simpatizantes para determinada candidatura. De início, benefícios concernentes à dívida ativa do município não podem, ainda que previstos em lei, ser implementados no ano das

__Promotoria Eleitoral da 44ª Zona

Rua Dr. Manoel Joaquim, s/n – Bairro João Alfredo, CEP: 62.150-000 – Santana do Acaraú – CE – Fone/Fax: (88) 3644-1333



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 44ª ZONA-CE

Rua Dr. Manoel Joaquim, s/n, Bairro João Alfredo – CEP 62.150.000

Fone/Fax: (088) 3644-1333 – SANTANA DO ACARAÚ/CE

eleições. O mesmo ocorre, no citado período, quanto à iniciativa de projeto de lei objetivando tal fim.

Sendo assim, a norma do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do município, bem como o encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes.

Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, respondeu à consulta.

(TSE, Consulta nº 1531-69/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, em 20.9.2011)

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, que autorizam a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já são objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva LOA (lei do orçamento anual) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta última integra o orçamento anual desde que os novos recursos nela

__Promotoria Eleitoral da 44ª Zona

Rua Dr. Manoel Joaquim, s/n – Bairro João Alfredo, CEP: 62.150-000 – Santana do Acaraú – CE – Fone/Fax: (88) 3644-1333



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 44ª ZONA-CE

Rua Dr. Manoel Joaquim, s/n, Bairro João Alfredo – CEP 62.150.000

Fone/Fax: (088) 3644-1333 – SANTANA DO ACARAÚ/CE

previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO, mais, que o art. 73, § 11, da Lei n. 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO, também, que o art. 73, IV, da mesma Lei n. 9.504/97, veda o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando neste caso também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que constitui crime previsto no artigo 334 do Código Eleitoral: Art. 334. Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores: Pena - detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO o atual regime de isolamento e de restrições

__Promotoria Eleitoral da 44ª Zona

Rua Dr. Manoel Joaquim, s/n – Bairro João Alfredo, CEP: 62.150-000 – Santana do Acaraú – CE – Fone/Fax: (88) 3644-1333



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 44ª ZONA-CE

Rua Dr. Manoel Joaquim, s/n, Bairro João Alfredo – CEP 62.150.000

Fone/Fax: (088) 3644-1333 – SANTANA DO ACARAÚ/CE

impostas pelo Poder Público aos cidadãos e empresas em virtude do surto mundial do Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo Eleitoral – sem caráter investigativo – com base nos documentos que ladeiam esta Portaria, para recomendar, acompanhar e fiscalizar a administração pública municipal para que não faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, no período da pandemia do COVID-19;
2. Registrar no sistema próprio e autue-se como Procedimento Administrativo, na forma do art. 28 da Resolução n. 036/2016 do CPJ/CE, e proceda à respectiva autuação;
3. Proceder às respectivas informações e registros no sistema informatizado (SAJ/MP);
4. Considerando a necessidade da publicidade dos atos,

__Promotoria Eleitoral da 44ª Zona

Rua Dr. Manoel Joaquim, s/n – Bairro João Alfredo, CEP: 62.150-000 – Santana do Acaraú – CE – Fone/Fax: (88) 3644-1333



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 44ª ZONA-CE

Rua Dr. Manoel Joaquim, s/n, Bairro João Alfredo – CEP 62.150.000

Fone/Fax: (088) 3644-1333 – SANTANA DO ACARAÚ/CE

determino com base no art. 7º, §2º da resolução 23/2007 do CNMP e art. 20 da Resolução 036/2016 do CPJ a publicação da presente portaria nos locais de costume;

5. Nomear o Técnico Ministerial e Assessor Jurídico I, o senhor **Fabício Ponte Rocha**, para secretariar e diligenciar o presente procedimento administrativo, mediante Termo de Compromisso, nos termos do art. 28 da Resolução 036/2016 do CPJ e art. 4º, V, da Resolução n. 23 do CNMP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

6. Proceder à comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, ao Centro de Apoio Específico;

7. **RECOMENDAR** (art. 6º, XX, da LC nº 75/93) a todos os agentes públicos (Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores, servidores públicos e demais agentes que se enquadrem nessa definição):

7.1 Que não distribuam e nem permitam a distribuição, a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios durante todo o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia

__Promotoria Eleitoral da 44ª Zona

Rua Dr. Manoel Joaquim, s/n – Bairro João Alfredo, CEP: 62.150-000 – Santana do Acaraú – CE – Fone/Fax: (88) 3644-1333



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 44ª ZONA-CE

Rua Dr. Manoel Joaquim, s/n, Bairro João Alfredo – CEP 62.150.000

Fone/Fax: (088) 3644-1333 – SANTANA DO ACARAÚ/CE

elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, dentre outros, salvo se se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no mencionado art. 73, § 10, da Lei das Eleições: calamidade, emergência e continuidade de programa social;

7.2 Que, havendo necessidade de socorrer a população em situações de calamidade e emergência, o façam com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância do **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE**, disposto no art. 37, caput, e seu parágrafo 1.º da Constituição Federal, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato ensejador da calamidade ou emergência, aos bens, valores ou benefícios que se pretende distribuir, o período da distribuição e as pessoas ou faixas sociais beneficiárias;

7.3 Que, havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se eles foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se eles integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam ser entendidos como um novo programa social ou como incremento eleitoral;

7.4 Que não efetuem e suspendam, se for o caso, o repasse de

__Promotoria Eleitoral da 44ª Zona

Rua Dr. Manoel Joaquim, s/n – Bairro João Alfredo, CEP: 62.150-000 – Santana do Acaraú – CE – Fone/Fax: (88) 3644-1333



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 44ª ZONA-CE

Rua Dr. Manoel Joaquim, s/n, Bairro João Alfredo – CEP 62.150.000

Fone/Fax: (088) 3644-1333 – SANTANA DO ACARAÚ/CE

recursos materiais, financeiros ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos, ou pré-candidatos, ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

7.5 Que não permitam a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo que dissimuladamente, a **promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos** às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é sua iniciativa, ou que sua continuidade depende do resultado da eleição, ou da entrega, junto ao benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

7.6 Que não permitam o **uso dos programas sociais** mantidos pela administração municipal para a promoção de candidatos, partidos e coligações, cuidando de orientar os servidores públicos incumbidos da sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

8. Recomenda, outrossim, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal que não dê prosseguimento e não coloque em votação no Plenário, no presente ano de 2020, projetos de lei que permitam a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas.

SALIENTA, por oportuno, que a inobservância das mencionadas vedações sujeita o infrator, agente público ou não, à pena

__Promotoria Eleitoral da 44ª Zona

Rua Dr. Manoel Joaquim, s/n – Bairro João Alfredo, CEP: 62.150-000 – Santana do Acaraú – CE – Fone/Fax: (88) 3644-1333



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 44ª ZONA-CE

Rua Dr. Manoel Joaquim, s/n, Bairro João Alfredo – CEP 62.150.000

Fone/Fax: (088) 3644-1333 – SANTANA DO ACARAÚ/CE

pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (R\$ 5.320,50 [cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos] a R\$ 106.410,00 [cento e seis mil, quatrocentos e dez reais]) e à cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei n. 9.504/97), além da inelegibilidade decorrente do abuso de poder ou da conduta vedada (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC n. 64/90), bem como pode configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei Federal nº 8.429/92.

Solicita ao Prefeito de Santana do Acaraú, para efeito do acompanhamento a que se refere o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, informarem à Promotoria Eleitoral, **em cinco dias**:

8.1 Os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando: 8.1.1 Nome do programa; 8.1.2 Data da sua criação; 8.1.3 Instrumento normativo de sua criação; 8.1.4 Público alvo do programa; 8.1.5 Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos; 8.1.6 Por ano, quantas pessoas ou famílias vem sendo beneficiadas, desde a sua criação; 8.1.7 Rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020;

8.2 Os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando: 8.2.1 Nome e endereço da entidade; 8.2.2 Nome do programa; 8.2.3 Data a partir da qual o Município passou a

__Promotoria Eleitoral da 44ª Zona

Rua Dr. Manoel Joaquim, s/n – Bairro João Alfredo, CEP: 62.150-000 – Santana do Acaraú – CE – Fone/Fax: (88) 3644-1333



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 44ª ZONA-CE

Rua Dr. Manoel Joaquim, s/n, Bairro João Alfredo – CEP 62.150.000

Fone/Fax: (088) 3644-1333 – SANTANA DO ACARAÚ/CE

destinar recursos para a entidade; 8.2.4 Rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020; 8.2.5 Valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria; 8.2.6 Público alvo do programa; 8.2.7 Número de pessoas/famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria; 8.2.8 Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos; 8.2.9 Declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

9. Encaminhamento a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, através do e-mail prom.Santanadoacarau@mpce.mp.br, as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários (**PREFEITOS DAS COMARCAS DE SANTANA DO ACARAÚ E PRESIDENTES DAS CÂMARA MUNICIPAIS DE SANTANA DO ACARAÚ E DE MORRINHOS**), assim como aos Procuradores dos Municípios de Santana do Acaraú e Morrinhos, ao Juízo Eleitoral da 44ª Zona (Santana do Acaraú e Morrinhos) e aos Secretários Municipais do Município de Santana do Acaraú e de Morrinhos, via e-mail, e, via SAJ MP, ao Centro de Apoio Eleitoral - CAOPEL, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e acompanhamento, bem como, via SAJ MP, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial

__Promotoria Eleitoral da 44ª Zona

Rua Dr. Manoel Joaquim, s/n – Bairro João Alfredo, CEP: 62.150-000 – Santana do Acaraú – CE – Fone/Fax: (88) 3644-1333



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 44ª ZONA-CE

Rua Dr. Manoel Joaquim, s/n, Bairro João Alfredo – CEP 62.150.000

Fone/Fax: (088) 3644-1333 – SANTANA DO ACARAÚ/CE

do MPCE.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cumpra-se.

Santana do Acaraú, 31 de março de 2020.

Alexandre Pinto Moreira
Promotor de Justiça

__Promotoria Eleitoral da 44ª Zona

Rua Dr. Manoel Joaquim, s/n – Bairro João Alfredo, CEP: 62.150-000 – Santana do Acaraú – CE – Fone/Fax: (88) 3644-1333